



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

| | |
|---|--|
| Forma: | Petição |
| N.º /LEG: | 14/XIII (E/330/2025) |
| Título: | Prevenção da Segurança das Crianças, e dos Idosos e todos que circulam nas ruas do Capelo incluindo Norte Pequeno através da Redução de Velocidade do Trânsito na zona do Parque Infantil e estradas do Norte Pequeno e nas estradas do Capelo |
| Objeto: | A presente petição solicita a Sua Excelência o Presidente Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores «a colocação de lombas redutoras de velocidade, uma passadeira para peões e respetiva sinalização de trânsito, que condicione a velocidade para os valores mínimos previstos na lei para locais como este, em frente ao Parque Infantil Norte Pequeno e sinalização de trânsito em geral nas estradas do Capelo incluindo Norte Pequeno, para melhoria da segurança das crianças e os seus acompanhantes, os idosos e todos os que circulam nesta rua». |
| O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto? | Sim, Camilla R. Johansen |
| N.º de subscritores: | 131 |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

| | |
|---|---|
| N.º de subscritores com correta identificação: ¹ | 114 |
| A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? ² | Sim. |
| Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: ³ | Comissão de Política Geral <i>(Prevenção e segurança rodoviárias)</i> |
| Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)? | Não. |
| Outras Observações: | A presente petição é subscrita por 114 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, apenas se verificará a sua apreciação em reunião plenária da Assembleia se do relatório da comissão constar parecer favorável nesse sentido, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 192.º do Regimento. |

O Jurista: Jorge Silveira

Data: 29/01/2025

¹ Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

² Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.